



# Prefeitura do Município de Ribeirão Bonito

## Estado de São Paulo



### Decreto nº 1800 De 02 de Dezembro de 2008

“Dispõe sobre procedimentos relativos à expedição de certidões negativas de débitos e de situação fiscal, conforme Lei Municipal nº 1.555/93 e Código Tributário Nacional e, seu artigo 205/2006.”

**PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de disciplinar o procedimento relativo à expedição de certidões negativas de débitos,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - As certidões serão solicitadas pelo interessado ou por seu representante legal, mediante requerimento que deverá conter, obrigatoriamente:

- I** – nome ou razão social;
- II** – endereço ou domicílio fiscal;
- III** – profissão (se autônomo) ou atividade principal (se empresa);
- IV** – inscrição municipal, quando se tratar de requerimento de certidão negativa plena ou de tributos mobiliários;
- V** – inscrição imobiliária, quando se tratar de requerimento de certidão negativa de IPTU e TAXAS (cadastro de ligação de água);
- VI** – assinatura do requerente ou de seu representante legal;
- VII** – período a que se refere o pedido;
- VIII** – pagamento de taxa, de acordo com Tabela de Valor de Referência do Município.

**Parágrafo Único** – Considera-se contribuinte, de acordo com o artigo 34 do Código Tributário Nacional, o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio ou o seu possuidor, a qualquer título.

**Art. 2º** - O prazo de validade das certidões negativas de débitos tributários e fiscal serão de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

§ 1º - A certidão não servirá de prova de quitação de débitos com vencimentos posteriores à data da emissão.

§ 2º - A Fazenda Pública não será responsabilizada por quaisquer débitos, de tributos e taxas com vencimento após a expedição da certidão negativa.

§ 3º - A responsabilidade de débitos vencidos após a emissão da certidão é de responsabilidade do contribuinte, conforme artigo 1º, parágrafo primeiro.

**Art. 3º** - A certidão positiva de débitos será expedida, conforme artigo 312 da Lei nº 1.555/93 e o prazo de validade será de 30 (trinta) dias.



# Prefeitura do Município de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo



**Art. 4º** - O prazo máximo para expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados da data:

**I** – da apresentação do requerimento no serviço de protocolo geral, quando não constar débito exigível constante em seu nome;

**II** – da apresentação, pelo contribuinte, de comprovante de quitação de débito exigível em seu nome.

§ 1º - Caso o contribuinte não apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do requerimento, os comprovantes de quitação de débitos exigidos pela autoridade competente, o requerimento tornar-se-á sem efeito e será arquivado.

§ 2º - Preparada a certidão, esta permanecerá no órgão preparador por 30 (trinta) dias, findo o qual será arquivado o pedido ante a falta de interesse do requerente.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de Dezembro de 2008.

**PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de Dezembro de 2008.

**MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO**  
**Secretária**